

Lei nº 436

Dispõe sôbre abono ao pessoal.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal da Prefeitura 40% (quarenta por cento) sôbre os vencimentos, a titulo de abono provisório.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para as despesas decorrentes do artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de junho de 1966.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 31 de maio de 1966


- Braz Afonso Lamounier
Prefeito Municipal


- Secretária -